



## Acórdão 00008/2020-2 - Plenário

**Processo:** 12477/2019-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** SEMUSP - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE LINHARES - EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

#### O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

#### I RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Conta Anual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jones da Silva de Freitas Mattos.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00808/2019**, no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada pela **Instrução Técnica Conclusiva 05224/2019**, nos seguintes termos:

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas sob a responsabilidade de JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para Manifestação, o Em. Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou parecer 06143/2019, manifestou-se de acordo com a área técnica.

## **II FUNDAMENTAÇÃO**

Examinado os autos, verifico que o mesmo encontra devidamente instruído, portanto apto à apreciação do mérito, eis que observando todos os trâmites legais e regimentais.

Nesse sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com manifestação da área técnica e Ministério Público Especial de Contas, tornando-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a REGULARIDADE das constas apresentadas, referente ao exercício de 2018, são bastantes razoáveis e corresponde as normas atinentes à matéria.

## **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordo que submeto à sua consideração.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

## 1. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, por:

**1.1** Julgar REGULARES as contas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares, sob responsabilidade do Sr. Jones da Silva de Freitas Mattos, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

**1.2 Dar ciência** aos interessados

**1.3 Arquivar** os autos após trâmites legais

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**